



ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Compras e Contratos

Versão v.30.11.2020.

Processo SEI nº 2070.01.0003481/2020-13

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021
PROCESSO DE COMPRA Nº 2071022 000015/2021

Regime de Execução Indireta: Empreitada por preço global - Prestação de Serviços**Critério de Julgamento: menor preço****Modo de disputa: Aberto e Fechado*****Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP)***

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes de todo o sistema de ar condicionado instalado na FAPEMIG, por 12 meses, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de peças e acessórios, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

EDITAL

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DO CREDENCIAMENTO
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO
9. DA PROVA DE CONCEITO
10. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO
11. DOS RECURSOS
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
13. DA ADJUDICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO
14. DA CONTRATAÇÃO
15. DA SUBCONTRATAÇÃO
16. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
17. DO PAGAMENTO
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO
ANEXO DE EDITAL II - CARACTERIZAÇÃO E ROTINAS DE MANUTENÇÃO
ANEXO DE EDITAL III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
ANEXO DE EDITAL IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ANEXO DE EDITAL V - MODELOS DE DECLARAÇÕES
ANEXO DE EDITAL VI - MINUTA DE CONTRATO
ANEXO DE EDITAL VII - MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

1. PREÂMBULO

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG, torna pública a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto e fechado, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes de todo o sistema de ar condicionado instalado na FAPEMIG, por 12 meses, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de peças e acessórios, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento, nos termos da **Lei Federal** nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e da **Lei Estadual** nº. 14.167, de 10 de Janeiro de 2002 e do **Decreto Estadual** nº 48.012, de 22 de julho de 2020.

Este pregão será amparado pela **Lei Complementar** nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas **Leis Estaduais** nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, nº. 20.826, de 31 de julho de 2013, pelos **Decretos Estaduais** nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 46.559, de 16 de julho de 2014, nº 47.437, 26 de junho de 2018, nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, nº 47.931, de 29 de abril de 2020, pela **Resolução SEPLAG** nº 93, de 28 novembro de 2018, pelas **Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF** n.º 3.458, de 22 de julho de 2003 e nº 8.898 de 14 de junho 2013, pela **Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG** n.º 9.576, de 6 de julho 2016, aplicando-se subsidiariamente, a **Lei Federal** nº **8.666**, de 21 de Junho de 1993, e as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante e inseparável para todos os efeitos legais.

1.1. O pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio designados na PORTARIA PRE Nº 31/2021.

1.1.1. **A sessão de pregão terá início no dia 08 de abril de 2022, às 10 horas.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.2. A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes de todo o sistema de ar condicionado instalado na FAPEMIG, por 12 meses, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de peças e acessórios, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no site <http://www.compras.mg.gov.br/>.

3.1.1. Os pedidos de esclarecimento e registros de impugnação serão realizados, em caso de indisponibilidade técnica ou material do sistema oficial do Estado de Minas Gerais, alternativamente, via e-mail pregao@fapemig.br, observados o prazo previsto no item 3.1.

3.1.2. É obrigação do autor do pedido de esclarecimento ou do registro de impugnação informar ao Pregoeiro a indisponibilidade do sistema.

3.2. O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras na página do pregão, em campo próprio (acesso via botão "Esclarecimentos/Impugnação").

3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.

3.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

3.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para "concluída".

3.2.5. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram integral e corretamente as solicitações de retirada do Edital.

3.3. O pregoeiro responderá no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

- 3.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.
- 3.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.
- 3.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.
- 4.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 4.3. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:
- 4.3.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
- 4.3.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- 4.3.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 4.3.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 4.3.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR as empresas que:

- 4.4.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- 4.4.2. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.4.3. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4.4.4. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 4.4.5. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- 4.4.7. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4.4.8. Empresas reunidas em consórcio.
- 4.5. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.
- 4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará, no momento de cadastramento de sua proposta, "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.6.1. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.1.1. Alternativamente ao campo disposto no item 4.6.1, que, para fins de obtenção do tratamento diferenciado e simplificado de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e o artigo 15 da Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013, registra que possui restrição no (s) documento (s) de regularidade fiscal, com o compromisso de que irá promover a sua regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação, conforme determina o inciso XIII do art. 9º da Lei Estadual nº 14.167/2002.
- 4.6.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7. Além das declarações prestadas via sistema, o licitante deverá anexar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações constantes do anexo V do Edital:

- 4.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;
- 4.7.2. que está ciente das condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.7.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.7.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na opção **Cadastro de Fornecedores**, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.

5.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.4. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4.1. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.5. Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00h às 16:00h.

5.6. O fornecedor enquadrado dentre aqueles listados no subitem 4.3 que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016 deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

5.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

6.1.1. Os arquivos referentes à proposta comercial e à documentação de habilitação deverão ser anexados no sistema, por upload, separadamente em campos próprios.

6.1.1.1. Os arquivos referentes à proposta comercial e os documentos de habilitação deverão ser assinados eletronicamente.

6.1.1.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: <http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br>. Dúvidas com relação à utilização do Portal de Assinaturas Digital podem ser encaminhadas para o e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

- 6.1.2. As orientações para cadastro de proposta e envio dos documentos de habilitação encontram-se detalhadas no Manual Pregão Eletrônico - Decreto nº 48.012/2020 acessível pelo [Portal de Compras](#).
- 6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha..
- 6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, cuja consulta é pública. Nesse caso os licitantes assinalarão em campo próprio no sistema a opção por utilizar a documentação registrada no CAGEF, não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes.
- 6.4. Os documentos que constarem vencidos no CAGEF e os demais documentos exigidos para a habilitação, que não constem do CAGEF, deverão ser anexados em até 5 arquivos de 20 Mb cada.
- 6.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.10. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos abaixo, bem como, realizar o upload sua proposta comercial, conforme modelo constante no Anexo IV - Proposta Comercial.
- 7.1.1. Valor unitário e total do item.
- 7.1.2. Anexar em PDF arquivo referente à Proposta Comercial contendo especificações do objeto, bem como outras informações pertinentes presentes no Anexo I - Termo de Referência;
- 7.1.3. O preenchimento dos campos do sistema bem como o arquivo referente a Proposta Comercial anexada deverá se referir, individualmente, a cada lote.
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.
- 7.3.1. Deverá ser apresentada planilha que expresse a composição de todos os custos unitários do itens envolvidos em cada lote do presente certame.
- 7.3.2. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 7.4. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que forem isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 43.080, de 2002, deverão informar na proposta, conforme anexo presente no Portal de Compras, os valores com e sem ICMS que serão classificados conforme itens abaixo.
- 7.4.1. Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas, pelo sistema eletrônico, as informações relativas ao produto e ao preço resultante da dedução do ICMS, conforme Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003, alterada pela Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 4.670, de 5 de junho de 2014.
- 7.4.2. A classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, o registro dos preços e a homologação serão realizados a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.
- 7.4.3. Os fornecedores mineiros não optantes pelo Simples Nacional farão suas propostas conforme as disposições contidas nos subitens 7.4.1 e 7.4.2.
- 7.4.4. O disposto nos subitens 7.4.1 e 7.4.2 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.
- 7.4.5. Os fornecedores mineiros de que trata o subitem 7.4.4 deverão anexar às suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.
- 7.4.6. O fornecedor mineiro isento de ICMS, caso seja vencedor, deverá enviar, quando solicitado pelo Pregoeiro, via chat, após a negociação, sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores finais ofertados durante a sessão deste Pregão, informando na proposta, além do preço resultante da dedução do ICMS, o preço com ICMS.

8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, preservado o sigilo do licitante, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 8.2.1. A análise da proposta que trata o item anterior é uma análise prévia, e não poderá implicar quebra de sigilo do fornecedor, bem como não exime a Administração da verificação de sua conformidade com todas as especificações contidas neste Edital e seus anexos, quando da fase de aceitabilidade da proposta do licitante detentor do menor preço para cada lote.
- 8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.3.1. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.
- 8.3.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 8.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.8. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 8.9. Encerrando o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores de até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.9.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas acima, poderão os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 8.10. Após o término dos prazos estabelecidos acima, o sistema ordenará os lances conforme sua vantajosidade.
- 8.10.1. Na ausência de lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.11. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.
- 8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.17. **Do empate ficto**

8.17.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.

8.17.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.17.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.18. Do empate real

8.18.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.18.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços prestados:

8.18.2.1. no país;

8.18.2.2. por empresas brasileiras;

8.18.2.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.18.2.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.18.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, via chat, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.19.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.19.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.21. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.21.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO, apurado de acordo com o Anexo IV- Proposta Comercial.

8.21.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 48.012/2020.

8.21.2.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, para todos os fins aqui dispostos, que não atender às exigências fixadas neste Edital, contenha vícios insanáveis, manifesta ilegalidade ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.21.2.2. Considera-se inexequível a proposta que a presente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.21.2.2.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.21.2.2.2. **Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela**

análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.21.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.21.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.21.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.21.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.21.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, bem como as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.21.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.21.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.21.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.21.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.21.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço global nem dos unitários.

9. DA PROVA DE CONCEITO

9.1. Não haverá prova de conceito no presente certame.

10. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>;

b) CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalconpras/fornecedoresimpedidoscon.do>;

c) Lista de Inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.1.2. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

10.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica

financeira e habilitação técnica, conforme o disposto no Decreto nº 47.524/2018.

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista nesse edital mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no CAGEF até (2) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento das propostas;

10.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do CAGEF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.2.1. Caso as comprovações constantes do CAGEF vençam entre a data de envio da documentação concomitante ao cadastro da proposta e o momento da verificação da habilitação, deverá ser solicitado pelo pregoeiro ao licitante o envio da documentação atualizada, por meio de documentação complementar via sistema.

10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 48.012/20.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

10.4. A apresentação de documentos físicos originais somente será exigida se houver dúvida quanto à integridade do arquivo digitalizado.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.7. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.7.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais constantes no Anexo IV- Proposta Comercial e das declarações constantes no Anexo V - Modelos de Declarações.

10.7.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

10.7.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

10.7.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

10.7.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.7.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

10.7.6. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.7.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.8. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

10.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda -CNPJ;

10.8.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

10.8.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual sede do licitante, Municipal e perante a Fazenda Estadual de MG;

10.8.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

10.8.3.2. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser emitida pelo site: www.fazenda.mg.gov.br.

10.8.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

10.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-Ada Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.8.6. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

10.8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.9. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

10.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

10.10. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

10.10.1. Comprovação de aptidão para prestação de serviços compatíveis com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Termo de Referência ANEXO a este Edital, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, vedado o auto atestado, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

10.10.1.1. **Lote Único:** Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente apresentadas no Anexo I - Termo de Referência;

10.10.2. Os atestados deverão conter:

10.10.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

10.10.2.2. Local e data de emissão.

10.10.2.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

10.10.2.4. Período da execução da atividade.

10.10.3. Para atendimento do quantitativo indicado nos subitens do item 10.10.1, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

10.10.3.1. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as atividades.

10.10.4. Serão exigidas da licitante as seguintes certidões ou atestados:

10.10.4.1. Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) emitidos a **engenheiro mecânico** devidamente registrado no CREA relativo a realização ou supervisão de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar condicionado, em equipamento Chiller acima de 100 TR, apto a assinar como responsável técnico por parte da contratante.

10.10.4.2. Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) emitidos a **engenheiro eletricitista** devidamente registrado no CREA relativo a realização ou supervisão de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar condicionado, em equipamento Chiller acima de 100 TR, apto a assinar como responsável técnico por parte da contratante.

10.10.4.3. Os responsáveis técnicos constantes nas Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou Atestados de Responsabilidade Técnica (ART) deverão comprovar que possui vínculo profissional com o licitante.

10.10.4.3.1. A comprovação de vínculo profissional dar-se-á pela apresentação de:

10.10.4.3.1.1. Empregado: Carteira profissional (dados de identificação e período de registro) ou ficha de registro;

10.10.4.3.1.2. Autônomo: Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida das partes;

10.10.4.3.1.3. Sócio: Contrato social e alterações ou ata(s) de assembleia(s).

10.11. **DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

10.11.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá utilizá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

10.11.1.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

10.11.2. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados no momento do cadastramento da proposta, conforme instruções do Portal de Compras <http://www.compras.mg.gov.br/>, e serão analisados após a classificação das propostas.

10.11.2.1. Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se

responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

10.11.3. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

10.11.3.1. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.11.3.2. Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial;

10.11.3.3. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

10.11.3.4. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ(MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.11.4. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

10.11.5. Aos beneficiários listados no item 4.3 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

10.11.5.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.11.5.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no "chat" que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail pregao@fapemig.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observados os prazos previstos no item 11.1.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor e o sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

13.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.3. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo VI - Contrato, de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.1.1. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais -SEI/MG.

14.1.1.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

14.1.1.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail: cadastrosei@fapemig.br.

14.1.1.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14.1.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

14.1.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no momento de assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

14.1.3.1. Feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, o licitante deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no art. 48, §2º do Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020.

14.2. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que se dará através do sistema do Portal de Compras - <http://www.compras.mg.gov.br/#>.

14.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto conforme definido no Termo de Referência ANEXO a este Edital.

15.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

16.1. A CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

16.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

16.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

- 16.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 16.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - 16.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 16.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 16.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;
- 16.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 16.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 16.8. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 16.9. Será considerada extinta a garantia:
- 16.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 16.9.2. no prazo de: 03 meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. Para os Órgãos/Entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais, o pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE. Para os demais participantes, o pagamento será realizado a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, de acordo com normativo próprio a que se sujeita, mantendo-se os prazos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 17.1.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.
 - 17.1.2. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo "visualizador", desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.
 - 17.1.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.
 - 17.1.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.
 - 17.1.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.
- 17.2. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.
- 17.3. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, E no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.1.1. Advertência por escrito;
 - 18.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) dos quais o licitante tenha participado e cometido a infração;
 - 18.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;

- 18.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 18.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5.
- 18.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.
- 18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 18.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 18.7. As sanções relacionadas nos itens 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.
- 18.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 18.8.1. Retardarem a execução do objeto;
- 18.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 18.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 18.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 19.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 19.3. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.
- 19.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 19.5. O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 19.6. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 19.7. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 19.8. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site: www.compras.mg.gov.br.

Belo Horizonte, data de assinatura eletrônica.

CAMILA PEREIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Camila Pereira de Oliveira Ribeiro, Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 22/03/2022, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43325638** e o código CRC **C11DA780**.



ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Gerais

Versão v.20.09.2020.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Data	ÓRGÃO SOLICITANTE	Número da Unidade de Compra
07/03/2022	FAPEMIG	2071022

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Mauro José Procópio de Souza E-mail: dmp@fapemig.br Ramal para contato: 31-3280-2156	Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes de todo o sistema de ar condicionado instalado na FAPEMIG, por 12 meses, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de peças e acessórios, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
ÚNICO	1	000020419	1	Serviço	MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO - Manutenção preventiva e corretiva (12 meses)
	2	000020419	1	Serviço	MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO - Atendimento aos chamados extraordinários
	3	000020419	1	Serviço	MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO - Fornecimento de peças e acessórios

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O sistema de ar condicionado da FAPEMIG tem como principais componentes as unidades a seguir:

EQUIPAMENTO	FABRICANTE	MODELO	QUANTIDADE
UNID. RESFRIADORA DE LÍQUIDO WATER CHILLER	CARRIER	30RBA190	2
ELETROBOMBAS CENTRÍFUGAS	WORTHINGTON	D-1020 4X3X8	3
ELETROBOMBAS CENTRÍFUGAS	WORTHINGTON	D-1020 6X4X13	2
DIFUSOR PARA INSULFLAMENTO	REF. TROX	ADLR-AG	48
FAN COIL	CARRIER	HKH - 25	4
FAN COIL	CARRIER	42BBA044	16
FAN COIL	CARRIER	42LSA30226AWB	12
FAN COIL	CARRIER	HKH - 32	184
GABINETE VENTILADOR	BERLINER LUFT	BBS - 180	1
GABINETE VENTILADOR	BERLINER LUFT	BBT - 160	18
GABINETE VENTILADOR	BERLINER LUFT	BBS - 200	1
GRELHA DE PORTA	REF. TROX	AGS-T	21
GRELHA DE RETORNO	REF. TROX	AT-AG	2
GRELHA DE RETORNO	REF. TROX	AT-DG	4
GRELHA PARA EXAUSTÃO	REF. TROX	AR-AG	53
GRELHA PARA INSULFLAMENTO	REF. TROX	AT-DG	4
MICROVENTILADOR AXIAL PARA EXAUSTÃO	MULTIVAC	AXC200B	2
TOMADA PARA AR EXTERNO	REF. TROX	VDF-711	20
TOMADA PARA AR EXTERNO COMPLETA	REF. TROX	VDF-711	5

VENTILADOR CENTRÍFUGO TIPO SIROCO	BERLINER LUFT	BBS - 280	2
VENTILADOR CENTRÍFUGO TIPO SIROCO	BERLINER LUFT	BBT - 160	1

1.2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO

A manutenção dos sistemas de ar condicionado é um conjunto de serviços que tem por objetivo a conservação e manutenção, dos sistemas para a climatização de ambientes tendo como principais componentes as unidades resfriadoras de líquidos (URL- Chiller).

A discriminação dos sistemas de ar condicionado e as rotinas de manutenção estão descritas no Anexo II (29916256) intitulado: "Caracterização e rotinas de manutenção".

1.3. Manutenção Preventiva:

A manutenção preventiva consiste em medidas e **ações programadas**. É um conjunto de ações e operações de manutenção ou conservação, executadas sobre o sistema de Ar Condicionado, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-lo operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante. Dentre essas atividades preventivas, incluem-se: ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de peças ou equipamentos desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, entre outras.

1.4. Manutenção Corretiva:

A manutenção corretiva consiste em medidas e **ações não programadas**. É a atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes do sistema de ar com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, os equipamentos, sistemas ou instalações após a ocorrência de defeitos ou falhas.

A manutenção corretiva será executada para correção de falhas que acarretaram, ou estão na iminência de acarretar, a paralisação dos equipamentos, incluindo reparos gerais, reposição de fusíveis, substituição de rolamentos, lâmpadas, gaxetas, retentores, contadores, compressores, pesquisa e correção de defeitos em componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos, e ainda, manutenção da rede hidráulica do sistema de ar condicionado.

Consistem na manutenção preventiva e corretiva as revisões dos sistemas de ar condicionado, verificando todos os itens do sistema, conforme quadros de rotinas de manutenção especificados. Inclui-se nas rotinas a manutenção da automação do sistema, o fornecimento de filtros para os climatizadores de ar, o tratamento químico da água gelada efetuado mensalmente, a análise semestral da qualidade do ar a ser realizada em no mínimo 18 pontos, conforme as exigências da Resolução - RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003 - ANVISA. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados de segunda a sexta-feira no horário entre 07h e 19h.

1.5. Atendimento aos chamados extraordinários:

A FAPEMIG destinará uma verba para o custeio de serviços extraordinários, aqueles executados fora do horário previsto para atendimento, em caráter emergencial ou programados para horário excepcional, ou seja, aqueles que por sua especificidade demande de equipamentos ou mão de obra especializada, que possam ocorrer de maneira eventual, e que sejam complementares aos serviços de manutenção corretiva, possibilitando o perfeito cumprimento das atividades de manutenção como exemplo: tratamento químico de água gelada, análise da qualidade do ar nos ambientes internos, limpeza mecânica de dutos de ar condicionado, locação de andaimes. O atendimento aos chamados extraordinários será feito em até 03 horas após abertura de chamado pela contratante, todos os dias da semana incluindo feriados.

Dada a sua especificidade, tais serviços poderão ser objeto de subcontratação, sendo precedidos de pesquisa mercadológica comprovando sua vantajosidade, através da apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos para cada item, ou consulta aos valores de referência contidos nas versões mais atuais das tabelas disponibilizadas pela SETOP MG (disponível em: <http://www.transportes.mg.gov.br/component/gmg/page/2240-consulta-a-planilha-preco-setop-regiao-central>) ou SINAPI, tomando por base os preços praticados no estado de Minas Gerais (disponível em: https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_648). Os casos excepcionais nos quais houver a impossibilidade de competição mercadológica, ou casos emergenciais, deverão ser avaliados junto à gestão/fiscalização do contrato.

Estes recursos também são destinados a arcar com despesas de serviços executados pelos profissionais de mão de obra dedicada ao contrato em horário diverso ao previsto para atendimento (segunda a sexta-feira, entre 07h e 19h, exceto feriados), em caráter emergencial ou programados para horário excepcional. A remuneração pelas horas extras ocorrerá de acordo com o previsto na convenção coletiva de trabalho - CCT da categoria. A contratada poderá optar pelo sistema de compensação por banco de horas.

A contratação de serviços extraordinários não será acrescida de BDI, devendo ser faturados apenas os custos dos serviços aplicados bem como os encargos fiscais decorrentes da subcontratação por parte da contratada.

Quando da apresentação da proposta de preços, o licitante vencedor deverá apresentar os percentuais dos encargos fiscais incidentes sobre eventual subcontratação, conforme planilha detalhada na 2ª Seção do Anexo III (36543262) - Planilha de Custos e Formação de Preços.

Os valores de alíquotas deverão ser justificados e demonstrados com base no regime fiscal da empresa licitante vencedora e na legislação vigente.

O valor reservado para esta finalidade será utilizado de acordo com a demanda, que poderá variar de acordo com a necessidade da FAPEMIG, sendo que a variação para menor não gera direito de percepção de qualquer diferença a maior pela empresa contratada.

O valor estimado correspondente às despesas com chamados extraordinários será acrescido ao objeto da presente licitação, quando da elaboração do contrato.

1.6. Fornecimento de peças e acessórios:

A FAPEMIG destinará uma verba para cobrir o custeio de despesas eventuais com a aquisição de peças, acessórios, componentes e materiais necessários à manutenção corretiva, tal valor considera o quantitativo de itens passíveis de reposição, tais como: fitas isolantes, fita crepe, pilhas, baterias de multímetros, estopas, material de limpeza de serpentinas e bandejas de condensação, sabão neutro, esponjas, acetileno, oxigênio, graxa, lubrificantes e filtros de ar para os climatizadores, dentre outros. Visto a impossibilidade de prever de antemão todas as hipóteses de substituição de componentes, justifica-se a necessidade de reserva financeira para suprir a necessidade de substituição de materiais que venham a apresentar falhas técnicas. A verba para custeio de despesas eventuais não se destina à aquisição de EPIs, ferramental ou insumos de manutenção como: andaimes, escadas, transporte, maquinário e ferramentas necessárias ao bom desempenho das atividades, dentre outros itens de mesma natureza, os quais o custo de aquisição será de responsabilidade da empresa contratada. O valor reservado para esta finalidade será utilizado de acordo com a demanda, que poderá variar de acordo com a necessidade da FAPEMIG, sendo que a variação para menor não gera direito de percepção de qualquer diferença a maior pela empresa contratada.

Os materiais e peças, quando fornecidos pela Contratada, deverão estar acompanhados de pesquisa mercadológica comprovando sua vantajosidade, através da apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos para cada item, ou consulta aos valores de referência contidos nas versões mais atuais das tabelas disponibilizadas pela SETOP MG (disponível em: <http://www.transportes.mg.gov.br/component/gmg/page/2240-consulta-a-planilha-preco-setop-regiao-central>) ou SINAPI, tomando por base os preços praticados no estado de Minas Gerais (disponível em: https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_648). Os casos excepcionais nos quais houver a impossibilidade de competição mercadológica, ou casos emergenciais, deverão ser avaliados junto à gestão/fiscalização do contrato. A Contratante se resguarda ao direito de proceder a consulta ao mercado para apurar a compatibilidade dos preços praticados pela Contratada, bem como, realizar a aquisições de peças e materiais sem o intermédio da Contratada.

Sobre o preço das peças fornecidas pela contratada durante a execução do contrato poderá haver a incidência de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e para seu custeio será acionado o valor anual reservado para substituição de peças e materiais necessários à execução dos serviços, conforme metodologia detalhada na 3ª Seção do Anexo III (36543262) - Planilha de Custos e Formação de Preços.

O valor estimado correspondente às despesas com peças e acessórios será acrescido ao objeto da presente licitação, quando da elaboração do contrato.

1.7. EQUIPE PARA ATENDIMENTO AO ESCOPO

1.7.1. Equipe residente

Será de responsabilidade da contratada a disponibilização de mão de obra especializada e qualificada, em quantidade e especificidade necessárias a boa execução dos serviços. Caberá à equipe técnica residente realizar manutenções preventivas e corretivas em componentes e aparelhos do sistema de ar condicionado, instalados nas dependências da FAPEMIG, embasado nas normas e especificações técnicas dos equipamentos, com a utilização de instrumentos e métodos apropriados para executar tais manutenções, acarretando o perfeito funcionamento de todo sistema, além de especificar e instalar materiais e seus respectivos acessórios.

Para atendimento direto ao contrato, deverão estar disponíveis os profissionais elencados abaixo (equipe que fica permanentemente na Fundação), conforme especificado a seguir:

Quantidade	Descrição do cargo	Carca horária semanal
1	Mecânico de ar condicionado e refrigeração	07h as 17h
1	Mecânico de ar condicionado e refrigeração	09h as 19h

1.7.2. Equipe não residente

A CONTRATADA deverá manter em seu quadro funcional mínimo (equipe que não fica permanentemente na Fundação), à disposição da FAPEMIG, para apoio ao contrato, os seguintes profissionais:

Quantidade	Descrição do Cargo	Carga horária semanal
1	Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Eletricista com experiência na manutenção em equipamentos de ar condicionado, de expansão indireta e direta, devidamente registrado junto ao CREA. 01 Visita mensal ou quando solicitado pela FAPEMIG.	Visita mensal ou quando solicitado pela FAPEMIG.
1	Supervisor Técnico , com experiência em manutenção de equipamentos de ar condicionado, de expansão direta e indireta com treinamento de manutenção em unidade resfriadora de liquido chiller 30RBA190 no fabricante.	Visita mensal ou quando solicitado pela FAPEMIG.

1.7.3. Atribuições e requisitos dos postos de trabalho:

1.7.3.1. Mecânico de ar condicionado e refrigeração:

1.7.3.1.1. Em razão das características e necessidades específicas dos serviços de operação, o funcionário deverá possuir a seguinte qualificação, mesmo em casos de afastamentos legais: ensino Médio Profissionalizante ou Médio Completo; Curso básico de qualificação profissional com carga horária superior a quatrocentas horas ou Curso Técnico em Refrigeração; Experiência mínima de 03 (três) anos de experiência profissional na área e Registro no conselho competente.

1.7.3.1.1.1. Atribuições: Identificar e corrigir vazamentos; nivelar tubulações e equipamentos; requisitar materiais; verificar condições de alimentação elétrica dos equipamentos; controlar variáveis do sistema de refrigeração (tensão e corrente elétricas e pressão monométrica); efetuar isolamento térmico dos ramais de dutos; fixar grelhas de insuflamento e retorno; acionar os equipamentos (motores e compressores); monitorar o super aquecimento e sub-resfriamento; preencher relatório de testes; efetuar pré-limpeza da tubulação; elaborar relatório com dados do local de instalação; medir o local de instalação para posicionamento do equipamento; injetar fluido refrigerante; instalar

tubulações e drenos; especificar a capacidade do equipamento de ventilação ou refrigeração; conferir materiais requisitados; conectar bomba de vácuo ao sistema; identificar fontes de calor; monitorar pressão manométrica; expurgar o ar da mangueira dos manômetros; interpretar normas e procedimentos para instalação dos equipamentos; abrir válvulas de serviço do equipamento; monitorar o funcionamento dos dispositivos de proteção e controle; selar juntas de conexão; despressurizar o sistema.

1.7.3.2. **Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Eletricista:**

1.7.3.2.1. Requisitos: possuir curso superior completo, com experiência mínima de 04 anos na manutenção em equipamentos de ar condicionado, de expansão indireta e direta, devidamente registrado junto ao CREA.

1.7.3.2.1.1. Atribuições do Engenheiro Mecânico: deve projetar sistemas e conjuntos mecânicos, componentes, ferramentas e materiais, especificar limites de referência para cálculo. Implementar atividades de manutenção, testar sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas, desenvolver atividades de fabricação de produtos e elaborar documentação técnica e podem coordenar e assessorar atividades técnicas.

1.7.3.2.1.2. Atribuições do Engenheiro Eletricista: deve executar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, analisando propostas técnicas, instalando, configurando e inspecionando sistemas e equipamentos, executando testes e ensaios. Projetar, planejar e especificar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações e elaborar sua documentação técnica, coordenar empreendimentos e estudar processos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações

1.7.3.3. **Supervisor Técnico:**

1.7.3.3.1. Requisitos: possuir ensino médio completo e curso de formação profissional em nível técnico, em área correlata, com experiência mínima de 03 anos em manutenção de equipamentos de ar condicionado, de expansão direta e indireta com treinamento de manutenção em unidade resfriadora de líquido *Chiller* 30RBA190 no fabricante.

1.7.3.3.1.1. Atribuições do Supervisor Técnico: é responsável por inspecionar a manutenção preventiva e preditiva, corretiva e emergencial de máquinas e equipamentos, estabelecer indicadores de qualidade da manutenção, elaborar documentação técnica, administrar recursos humanos e financeiros, e trabalhar de acordo com normas de segurança.

2. **DO LOTE ÚNICO:**

2.1. **DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:**

2.1.1. O objeto se refere a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado instalados na FAPEMIG, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de peças, materiais e acessórios. Trata-se de uma solução conjunta e indivisível de manutenção, considerando o prisma técnico. A subdivisão do objeto em três itens objetiva exclusivamente possibilitar a distinção entre as verbas de custeio das atividades de manutenção preventiva e corretiva, verba reservada para as despesas eventuais com a substituição de peças, materiais e acessórios necessários às atividades de manutenção, e a verba para serviços extraordinários, que compreendem aqueles prestados em horário diverso ao habitual contratado (segunda a sexta-feira, entre 7h e 19h), e aqueles que por sua especificidade exijam a atuação de um terceiro para complemento à atividade de manutenção. Dessa forma, justifica-se a adoção do critério para aceitação das propostas como: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO.

2.1.2. É realizada a opção por lote único dada a natureza dos serviços que compõe o objeto licitado, visto o melhor aproveitamento dos recursos e mão de obra disponíveis para a realização dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e substituição do peças, componentes acessórios do sistema. Dado o padrão dos equipamentos, das instalações e a especificidade da mão de obra requerida para a manutenção, bem como a unidade dos sistemas que compõe as instalações de ar condicionado no edifício sede da FAPEMIG, não se faz prudente dissociar os serviços de manutenção corretiva, preventiva da substituição de componentes, ou dos serviços extraordinários. Assim, a manutenção da contratação como lote único se justifica pela vantajosidade para administração em economia de escala, levando-se em consideração o custo benefício na otimização da utilização da mão de obra contratada, bem como na logística das operações de manutenção dos sistemas.

2.1.3. Quanto ao regime de execução adotado por empreitada global, isso se justifica pela natureza dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem prestados, dado que sua divisão em unidades preestabelecidas acarretaria prejuízo ao conjunto das atividades. As tarefas já foram, conforme exigência da Lei nº 8.666/93, exaustivamente definidas no anexo II intitulado: "Caracterização e rotinas de manutenção", permitindo aos interessados as condições adequadas para apresentarem propostas com valores condizentes com as obrigações que serão efetivamente assumidas com a celebração do contrato.

2.1.4. Não obstante o serviço a ser contratado ser composto por diversos subitens, ele é indivisível por se tratar de um único serviço que, tecnicamente, se revela a solução necessária para manutenção dos equipamentos de ar condicionado da FAPEMIG. Assim, justifica-se a necessidade da execução por empreitada por preço global, pois a existência de empresas distintas na execução do contrato poderiam colocar em risco a operação e dificultar a medição dos serviços. Para que não haja prejuízo para os fornecedores, o objeto foi definido de forma a manter a competitividade, o qual, não restringe qualquer participante, pois a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública irá ocorrer naturalmente, mantendo-se os requisitos mínimos para garantir a execução do contrato, a segurança e a perfeição no cumprimento do objeto.

2.2. **LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

A participação na presente licitação é aberta a todos licitantes - **Licitação com participação ampla**, uma vez que o valor orçado pela Administração excede o limite que garante exclusividade às licitantes enquadradas como ME e EPP, exposto no Art. 48, inciso I, da LC 123/2006 c/c art. 8º do Decreto Estadual nº 47.437/2018.

3. **JUSTIFICATIVAS:**

3.1. DA CONTRATAÇÃO:

A Sede da FAPEMIG é equipada com o sistema de ar condicionado descrito nas especificações técnicas, faz-se necessária a contratação da empresa especializada na manutenção deste sistema, objetivando seu bom e ininterrupto funcionamento, mantendo-o em perfeito estado de conservação, de forma que cumpra plenamente seu objetivo, evitando o consumo excessivo de energia elétrica, que pode ser causado pela ausência de manutenção. Este modelo de contratação inclui as manutenções preventiva, corretiva e fornecimento de peças, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, sendo que as peças deverão ser faturadas a parte, apenas quando a substituição for necessária.

3.2. DO QUANTITATIVO:

O quantitativo especificado foi estimado considerando os equipamentos que compõe as instalações do sistema de ar condicionado da FAPEMIG, o quantitativo e natureza dos equipamentos instalados de acordo com as características a especificidade das rotinas de manutenção e a qualificação de mão de obra requerida.

3.3. DA QUALIDADE DE SERVIÇO/BEM COMUM

Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 17 julho de 2002. Tratam-se, portanto, de itens encontrados facilmente no mercado.

Dessa forma, considerando que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares quanto ao objeto a ser contratado, justificamos o seu enquadramento como bem/serviço comum.

3.4. DA VISTORIA TÉCNICA

A FAPEMIG recomenda às licitantes interessadas em participar do certame que realizem a vistoria técnica para pleno conhecimento do objeto licitado. A recomendação justifica-se face a especificidade técnica dos equipamentos instalados na FAPEMIG, a natureza dos serviços com características de engenharia a serem executados, bem como a análise do estado de conservação dos equipamentos e detalhes técnicos necessários a execução dos serviços.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

Considerando a qualidade de serviço/bem comum, justifica-se a utilização do pregão como modalidade licitatória, nos termos do Decreto Estadual 48.012/2020.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Para o Lote Único: Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para prestação dos serviços ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de 25% (Vinte cinco por cento) das quantidades apresentadas no item 1.1 do presente Termo de Referência, ou seja 25% da quantidade total de equipamentos instalados na Fapemig.

6.1.1. A licitante deverá comprovar ter ou estar executando serviços de manutenção semelhantes aos solicitados no edital, necessariamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, cuja parcela de maior relevância técnica seja capacidade do equipamento Chiller acima de 100 TR;

6.1.2. Cada atestado de capacidade técnica apresentado deverá estar devidamente acompanhado de sua respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). A FAPEMIG se reserva ao direito de verificar “in loco” a qualidade dos serviços de que se tratam os atestados.

6.1.3. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

6.2. Serão exigidas da licitante as seguintes certidões:

6.2.1. Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) emitidos a **engenheiro mecânico** devidamente registrado no CREA relativo a realização ou supervisão de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar condicionado, em equipamento Chiller acima de 100 TR, apto a assinar como responsável técnico por parte da contratante.

6.2.2. Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) emitidos a **engenheiro eletricitista** devidamente registrado no CREA relativo a realização ou supervisão de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar condicionado, em equipamento Chiller acima de 100 TR, apto a assinar como responsável técnico por parte da contratante.

6.2.2.1. Os responsáveis técnicos constantes nas Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou Atestados de Responsabilidade Técnica (ART) deverão comprovar que possui vínculo profissional com o licitante.

6.2.2.2. A comprovação de vínculo profissional dar-se-á pela apresentação de:

6.2.2.2.1. Empregado: Carteira profissional (dados de identificação e período de registro) ou ficha de registro;

6.2.2.2.2. Autônomo: Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida das partes;

6.2.2.2.3. Sócio: Contrato social e alterações ou ata(s) de assembleia(s).

6.2.3. A exigência de qualificação técnica se faz necessária para a satisfatória execução do objeto, haja vista a necessidade de verificar a aptidão dos profissionais que atuarão na FAPEMIG e baseia-se na necessidade de garantir a contratação de empresa com capacidade operacional e gerencial para execução dos serviços listados nos itens 6.2.1, 6.2.2, que são os serviços mais relevantes a serem executados durante o contrato.

7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

- 7.1. Serão aceitas as propostas dos licitantes que demonstrarem a capacidade de atendimento ao objeto, conforme requisitos de qualificação estabelecidos no instrumento de convocação do certame.
- 7.2. Comprovante de credenciamento regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- 7.3. Serão aceitas propostas que postulem o MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO.

8. DA PROVA DE CONCEITO:

8.1. DA PROVA DE CONCEITO:

- 8.1.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar um cronograma, a ser entregue em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato contendo o detalhamento do serviço e dos produtos a serem utilizados, indicando os respectivos locais para a execução observando:

9.1.1.1. Início das atividades: A equipe residente deverá se apresentar à FAPEMIG para início das atividades de manutenção no prazo de até **05 dias úteis** após a emissão da ordem de serviço;

9.1.1.2. Periodicidade: A contratada deverá elaborar o planejamento atividades diárias, mensais, e semestrais, atendendo aos requisitos estabelecidos pela FAPEMIG, e conforme os manuais técnicos dos equipamentos, e descrição das rotinas de manutenção.

9.1.1.3. A prestação de serviços emergenciais (serviços que ocorrem fora do horário habitual, inclusive em feriados, caracterizados como extraordinários) deverá ser solicitada por pessoa autorizada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá atender ao chamado referente à manutenção corretiva dentro do prazo máximo de 03 (três) horas, devendo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas verificar, emitir laudo com diagnóstico da falha e proposição de reparo, solicitar as peças e materiais necessários a sanar eventuais defeitos do equipamento.

9.1.1.4. Ressalvadas as exceções em caráter de urgência, o atendimento às solicitações para manutenção corretiva (serviços a serem prestados de segunda a sexta-feira, no horário entre 07h e 19h, geralmente pela equipe residente) deverá ocorrer com prazo máximo de **15 minutos após o registro da ordem de serviços em sistema informatizado disponibilizado pela contratada**, estando obrigada a Contratada a atender em tempo hábil. Caso o atendimento inclua a necessidade de troca de peças que demande um prazo de solução maior que o estimado, a Contratada deverá informar uma estimativa de tempo que este serviço demandará.

9.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. José Cândido da Silveira, 1500 - Horto Florestal, Belo Horizonte - MG, nos horários estabelecido neste edital, de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. Excepcionalmente, poderão ser programadas atividades a serem executadas em horários diversos ao horário comercial contratado. Em situações emergenciais também poderá ocorrer o acionamento da contratada em horário não comercial.

9.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

9.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

9.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

9.3.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

9.3.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única

medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.3.2. No prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.3.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

9.3.4. No prazo de até 30 dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

10.2. A remuneração será variável conforme a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o "Acordo de Níveis de Serviço". A partir da sexta ocorrência mensal registrada, haverá glosa no faturamento da CONTRATADA, ensejando no abatimento 0,5% (meio por cento) a cada ocorrência registrada, incidindo sobre a parcela correspondente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva no valor a ser faturado.

10.2.1. Será aplicada a seguinte fórmula de cálculo para mensurar a remuneração em função da presença ou não de ocorrências considerando as inconformidades na qualidade dos serviços prestados:

$$CP = (MPC - ((MPC * 0,5\%) * NO)) + SE + PA$$

Em que:

CP = Coeficiente de Pagamento da CONTRATADA no mês.

MPC = Parcela mensal destinada a Manutenção Preventiva e Corretiva.

NO = Número de ocorrências registradas a partir da sexta ocorrência mensal

SE = Valor empregado em serviços extraordinários no período.

PA = Valor empregado na substituição de peças e acessórios no período.

11. DO CONTRATO:

11.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

11.2. O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, II da lei n.º 8.666/93.

11.2.1. Poderão ser prorrogadas, nos termos do item 11.2, os serviços caracterizados como contínuos, sendo: a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado e o fornecimento de peças, materiais e acessórios. A verba destinada ao custeio dos serviços extraordinários acompanhará a vigência dos contratos. No entanto, os serviços extraordinários serão contratados conforme demanda, não assumindo as características de serviços continuados de manutenção.

11.3. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, poderá ocorrer por simples APOSTILAMENTO ou na ocasião da celebração de TERMO ADITIVO, conforme detalhamento dos itens subsequentes;

11.3.1. **Os preços dos itens previstos como “Benefícios mensais e diários” e “insumos diversos” na planilha de custos Anexo III e cujos valores não estejam previstos em convenção coletiva de trabalho, e sobre os quais não caiba repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de prorrogação do contrato, poderão sofrer reajuste anual, cujo valor máximo será calculado pela variação acumulada no período do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o disposto nos subitens.**

11.3.2. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação/reajuste:

11.3.2.1. da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional, no caso de repactuação;

11.3.2.2. do dia subsequente ao aniversário de 1 (ano) da proposta do licitante, no caso de reajuste;

11.3.2.3. até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não pleitear a respectiva repactuação/reajuste de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar/reajustar. (Acórdão n.º 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI n.º 02/2008).

11.3.2.4. As repactuações/reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato

11.3.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

11.3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 11.3

11.3.5. DA REPACTUAÇÃO POR NORMA COLETIVA

11.3.6. O contrato poderá ter os custos salariais referentes à mão de obra empregada na prestação dos serviços, repactuados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

11.3.7. A repactuação deverá incidir apenas sobre os custos salariais previstos em planilha de custos e formação de preços, conforme as normas coletivas de trabalho.

11.3.8. A repactuação deverá observar o prazo mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento a que a proposta comercial se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta comercial, quando a maior parcela dos custos salariais da contratação estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

11.3.8.1. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional com datas bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenção coletiva da categoria.

11.3.9. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, comprovados e justificados de acordo com planilha de custos e formação de preços.

11.3.9.1. É vedado a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento que lhe deu ensejo.

11.3.10. Entende-se como planilha de custos e formação de preços o documento a ser apresentado contendo o detalhamento de todos os custos que compõem os preços, passando a fazer parte integrante do contrato, orientando as repactuações e adições, conforme modelo anexo ao Edital.

11.3.11. Reajustes salariais ou qualquer outra vantagem concedida fora da data-base ou por liberalidade da CONTRATADA não serão objeto de revisão de preços.

11.3.12. Os demais custos da contratação deverão ser reajustados pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, observado o disposto no inciso I do art. 8º do Decreto Estadual nº 46.559, de 16 de julho de 2014 e nos termos dos itens 11.3 e 11.3.1.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

12.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

12.1.1. A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Materiais, Patrimônio e Serviços Gerais - DMP, tendo como responsável o Chefe do Departamento ou servidor determinado por meio de termo de designação.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

12.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

12.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 23.751, de 30 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual vigente).

13.1.1. **2071.19.122.705.2500.0001.3.3.90.39.21.0.10.1**

14. DAS GARANTIAS:

14.1. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:

14.1.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

14.1.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.1.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de três décimos por cento por dia (0,3%), até o trigésimo dia de atraso, do valor total do contrato.

14.1.2.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

14.1.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.1.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.1.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.1.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

14.1.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

14.2. GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

14.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15. DA VISTORIA TÉCNICA:

15.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.

15.2. A vistoria técnica será realizada nas seguintes condições:

15.2.1. Recomenda-se às licitantes interessadas em participar do certame que realizem a vistoria técnica para fins de conhecimento das instalações de ar condicionado a serem mantidas. Caso o licitante detentor da melhor oferta tiver optado por não realizar vistoria, este fica ciente de que não será motivo de recusa da execução do objeto do contrato a alegação de desconhecimento da dimensão dos serviços a serem executados, e em razão de não realizar uma análise detalhada para elaboração de sua proposta. As despesas que forem verificadas em decorrência da não realização da vistoria, correrão por conta exclusivamente da licitante, sem qualquer dispêndio para a FAPEMIG.

15.3. A vistoria técnica será acompanhada por servidor/colaborador designado pela FAPEMIG.

15.4. O fornecedor que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da sessão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento. O agendamento deverá ser realizado junto ao Departamento Materiais, Patrimônio e Serviços Gerais, pelo e-mail dmp@fapemig.br.

15.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

15.6. A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 16.1. De acordo com a legislação vigente (art. 72, da Lei n. 8666/93), na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar os serviços a seguir:
- 16.2. Limpeza de dutos de ar condicionado, tratamento químico da água gelada do sistema; análise microbiológica, e físico-química da qualidade do ar, manutenção em equipamentos específicos e outros serviços que por sua especificidade, a CONTRATADA não possua condições de executar por si próprio.
- 16.3. Desde que pertinentes ao objeto do contrato, poderá ser objeto de subcontratação demais serviços que sejam necessários à execução do objeto contratado, que dada a utilização de equipamentos específicos, especificidade técnica ou que por restrições legais exija certificação técnica específica, torne inviável a sua realização direta por parte da contratada. A subcontratação destes serviços de natureza excepcional sempre deverão ser precedidos de relatórios técnicos para análise e aprovação da por parte da Contratante.
- 16.4. A subcontratação dos serviços descritos poderá ser permitida dada a especificidade dos procedimentos de instalação, das características dos equipamentos ser utilizados e necessidade de especialização da mão de obra empregada para a atividade singular.
- 16.5. Os serviços subcontratados deverão ser previamente autorizados pela Contratante.
- 16.6. Os serviços subcontratados não serão acrescidos de BDI, devendo ser faturados apenas os custos dos serviços aplicados, bem como os encargos fiscais decorrentes da subcontratação por parte da contratada.
- 16.7. Os serviços apresentados são de natureza acessória, não atingindo, pois, parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto.
- 16.8. A Contratada responderá por todos os atos da empresa subcontratada.

17. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:**17.1. DA CONTRATADA:**

- 17.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 17.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 17.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 17.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 17.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 17.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.
- 17.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 17.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 17.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 17.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 17.1.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 17.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.
- 17.1.14. Apresentar, conforme artigo 9º Decreto Estadual 46.559 de 2014, programa de prevenção de acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável.

17.2. DA CONTRATANTE:

- 17.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

- 17.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.
- 17.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 17.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 17.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 17.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 17.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 17.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 18.1.1. advertência por escrito;
 - 18.1.2. multa de até:
 - 18.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - 18.1.2.2. 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia financeira de execução exigida ou por ocasião da prorrogação;
 - 18.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
 - 18.1.2.4. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
 - 18.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;
 - 18.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;
 - 18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 18.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5.
- 18.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.
- 18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 18.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 18.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 18.7. As sanções relacionadas nos itens 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual –CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.
- 18.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
 - 18.8.1. Retardarem a execução do objeto;
 - 18.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 18.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

18.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances (art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527/2014)", tendo em vista o art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 48.012/2020: *§ 1º – O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.*

19.1.1. Estima-se o valor anual de R\$ 25.192,95 (vinte e cinco mil cento e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos) reservado para o custeio de atendimentos aos chamados extraordinários. Esse valor será acrescido ao objeto da presente licitação, quando da elaboração do contrato.

19.1.2. Estima-se o valor anual de R\$ 81.608,82 (oitenta e um mil seiscentos e oito reais e oitenta e dois centavos) reservado para o custeio de substituição de peças, materiais e acessórios necessários à execução dos serviços. Esse valor será acrescido ao objeto da presente licitação, quando da elaboração do contrato.

Responsável

Mauro José Procópio de Souza

MASP: 1502219-7

Chefe do Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Gerais

Antenor Berquó Guimarães

MASP: 1147229-7

Gerente de Logística e Aquisições

Aprovação

Camila Pereira de Oliveira Ribeiro

MASP: 1127927-0

Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Mauro José Procópio de Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 08/03/2022, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antenor Berquó Guimaraes, Gerente de Logística e Aquisições**, em 08/03/2022, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Pereira de Oliveira Ribeiro, Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 10/03/2022, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43161894** e o código CRC **E9322392**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais
Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Gerais

Anexo nº II - Caracterização e rotinas de manutenção/FAPEMIG/DMP/2022

PROCESSO Nº 2070.01.0003481/2020-13

CARACTERIZAÇÃO DAS ROTINAS DE MANUTENÇÃO

Das rotinas do plano de manutenção, operação e controle – PMOCs:

UNIDADE RESFRIADORA DE LÍQUIDOS – WATER CHILLER	MENSAL	SEMESTRAL	ANUAL
Efetuar leitura e registrar as pressões de descarga, sucção e bomba de óleo dos compressores.	x		
Verificar o nível de óleo dos compressores.	X		
Verificação dos visores das linhas de líquido, quanto à presença de umidade no sistema.	X		
Medição com registro da amperagem e voltagem dos compressores.	X		
Medição com registro de temperatura da água na entrada e saída do resfriador.	X		
Verificação dos quadros elétricos, com eventuais ajustes dos contatos das chaves magnéticas e relés térmicos.	X		
Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento, aterramento das partes e reaperto dos terminais reparando as irregularidades.	X		
Verificação de eventuais vazamentos na linha de água gelada.	X		
Limpeza externa do Chiller.	X		
Limpeza da casa de máquinas.	X		
Verificação do ponto de ajuste do termostato de segurança do Chiller.		X	
Verificação e regulagem dos estágios de capacidade dos compressores frigoríficos.		X	
Verificação com eventual limpeza da serpentina do evaporador.		X	
Verificação e eventual ajuste dos pontos de corte dos pressostatos de alta, baixa e óleo dos compressores.		X	
Verificação e ajuste do superaquecimento do gás refrigerante.		X	
Verificação e ajuste do sub-resfriamento do gás refrigerante.		X	
Verificar e corrigir fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais.		X	
Verificar o teor de acidez do óleo.			X
Verificar e corrigir o funcionamento das resistências de carter.		X	
Verificar e corrigir vazamentos de gás.		X	
Verificar atuação das válvulas solenoides.		X	
Verificar e corrigir danos no isolamento térmico.		X	

ELETROBOMBAS	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
Verificar e corrigir gaxetas.	X			
Verificar e eventual correção do alinhamento dos acoplamentos.	X			
Verificação do nível de óleo.	X			
Verificação com eventual lubrificação dos motores e mancais.	X			
Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais.	X			
Medir e registrar tensão entre fases.	X			
Medir e registrar corrente em cada fase.	X			
Medir e registrar a resistência de isolamento (caso seja observado declínio acentuado em relação à				

última medição, alterar a verificação para a periodicidade bimestral).			X	
Verificar e corrigir o aterramento elétrico.	X			
Verificação dos quadros elétricos, com eventuais ajustes dos contatos das chaves magnéticas e relés térmicos.	X			
Verificar e corrigir o estado dos mangotes.			X	
Limpar externamente	X			
Verificar e corrigir vazamentos, isolamentos, nível de água e tampa do tanque de expansão.	X			
Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais, atuação de válvulas (de retenção, globo e gaveta) e danos nas juntas de expansão.			X	
Verificar e corrigir o funcionamento dos dispositivos de controle e segurança (flow-switch, manômetros, termômetros).	X			
Lubrificar os mecanismos de acionamento de válvulas.			X	
Limpar o filtro "y".	X			
Verificar e corrigir reaperto e reposição de parafusos.				X

FAN COIL	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
Verificação e limpeza dos filtros de ar.	X			
Limpeza externa e interna dos gabinetes.	X			
Verificação com eventual correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e dos motores.	X			
Verificação com eventual correção da tensão e alinhamento das correias dos ventiladores / motores.	X			
Verificação dos rolamentos, mancais, suportes dos ventiladores e eventual reaperto e lubrificação.	X			
Limpeza das bandejas e drenos.	X			
Limpeza externa e interna dos gabinetes.	X			
Verificação dos painéis de acesso ao gabinete.	X			
Medição com registro de amperagem e voltagem dos motores dos ventiladores.	X			
Medição e registro de temperatura do ar de insuflamento, ambiente, retorno e externo.	X			
Medir e registrar temperatura de entrada e saída de água gelada na serpentina.	X			
Verificação da posição dos drenos em relação aos ralos das casas de máquinas.	X			
Verificação de eventuais vazamentos nas linhas de água gelada.	X			
Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento, aterramento das partes e reaperto dos terminais reparando irregularidades.	X			
Verificação dos quadros elétricos, com eventuais ajustes dos contatos das chaves magnéticas e relés térmicos.	X			
Medir e registrar diferencial de pressão (filtros não laváveis).		X		
Lubrificar mancais.		X		
Verificação da serpentina, caso necessário executar a limpeza.			X	
Verificação com eventual ajuste do sensor de comando das válvulas de 03 (três) ou 02 (duas) vias.			X	
Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção da proteção termo acústica.				X
Verificação da pintura do gabinete com eventuais retoques de conservação.				X
Verificação do nivelamento dos gabinetes em relação ao piso.				X
Medir e registrar vazão de ar, ajustando conforme projeto.				X

VENTILADORES CENTRIFUGOS OU AXIAIS – EXAUSTORES	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
Verificação e limpeza do filtro de ar.	X			
Verificação com eventual correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores/motores.	X			
Verificação com eventual correção da tensão e alinhamento das correias dos ventiladores/motores.	X			
Verificação dos rolamentos, mancais, suportes dos ventiladores e eventual reaperto e lubrificação.	X			

Limpeza da carcaça do ventilador, rotor ou pás.	X			
Verificar com eventual lubrificação do motor do ventilador.	X			
Medição e registro da amperagem e voltagem dos motores.	X			
Verificar dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento, aterramento das partes e reaperto dos terminais reparando as irregularidades.	X			
Verificação dos quadros elétricos, com eventuais ajustes dos contatos das chaves magnéticas e relés térmicos.	X			
Verificação e pintura da carcaça com eventuais retoques de conservação.			X	

CASA DE MÁQUINAS	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
Verificar e eliminar sujeira, odores desagradáveis, fontes de ruídos, infiltrações, armazenagem de produtos químicos e fonte de geração de micro-organismos.	X			
Verificar a existência de materiais, produtos ou utensílios, registrando em relatório.	X			
Verificar a existência de tampas removíveis nos ralos sifonados, registrado em relatório.	X			
Verificar e corrigir o estado de conservação do isolamento termo – acústico.	X			

TOMADAS DE AR / GRELHAS / DIFUSORES	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
Verificar e corrigir sujeiras, danos, obstruções e corrosão.	X			
Medir e registrar a vazão de ar, ajustando-a para condições de projeto.			X	
Medir e registrar TBS e TBU do ar.				X
Verificar e corrigir funcionamento mecânico de registro e dampers.			X	
Lavar o filtro com produto desengraxante e inodoro (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.	X			
Verificar e corrigir frestas dos filtros.			X	
Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura.			X	
Aplicar óleo (inodoro) no elemento filtrante e escorrer, mantendo uma fina película de óleo.			X	

RETORNO DE AR	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
Verificar e corrigir sujeiras, danos e corrosão.	X			
Medir e registrar a vazão de ar, ajustando-a para condições de projeto.			X	
Medir e registrar TBS e TBU do ar.				X
Verificar e corrigir funcionamento mecânico de registros e dampers.			X	

DUTOS E CÂMARAS PLENUM PARA AR	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão interna e externamente, onde for acessível.				X
Verificar e corrigir a vedação das portas de inspeção.				X
Verificar e corrigir a existência de danos no isolamento térmico.			X	
Verificar e corrigir a vedação das conexões.				X
Medir e registrar a vazão de ar, ajustando-a para condições de projeto.				X
Medir e registrar TBS e TBU do ar (insuflamento).				X

SISTEMA ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
Verificar a instalação quanto as suas condições, existências de sujeira, danos e corrosão.	X			
Limpar os elementos e eliminar os pontos de corrosão.			X	

Verificar e corrigir o funcionamento e fixação dos comp. eletromecânicos (fusíveis, botoeiras, lâmpadas de sinalização, contatos de contadores, capacitores), terminais, conexões, cabos, barramentos e sist. de aterramento, reapertando-os.	X			
Verificar e corrigir atuação do sistema de partida e intertravamento.	X			
Verificar e corrigir, regulando os elementos de proteção (relés), operação e controle, conforme as condições de referências.			X	
Verificar e corrigir o funcionamento dos alarmes visuais e sonoros, e operação no modo manual, automático e remoto.		X		

Responsável:

Mauro José Procópio de Souza

MASP: 1502219-7

Chefe do Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Mauro José Procópio de Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 10/03/2022, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43321227** e o código CRC **0659C504**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Gerais

Anexo nº III Planilha de Custos e Formação de Preços/FAPEMIG/DMP/2022

PROCESSO Nº 2070.01.0003481/2020-13

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
N.º do Processo:			
Licitação n.º :			
Dia:			
Discriminação dos Serviços			
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		
D	N.º meses de execução contratual		
1ª SEÇÃO: Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA			
1	PREENCHER CARGO		
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		
4	Data base da categoria (XX/XX/XXXX)		
Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	DESCRIÇÃO		ORIGINAL
I	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intra jornada		
H	Outros (especificar)		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 0,00
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte - ((\$ x 44 - 6%)		
B	Auxílio alimentação ((\$ x 22 - 5%)		
C	Assistência médica e familiar		
D	Auxílio creche		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		
F	Outros (especificar)		
TOTAL			
Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)			
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniforme		
B	EPI		

C	Ferramental	
D	Material de Consumo	
E	Comunicação	
F	Equipe de apoio	
G	Treinamento Tec. /Reciclagem	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	SAT		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente

Nota 2: Percentuais incidentes sobre remuneração

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
SUB-TOTAL		
C	Incidência do Submódulo 4.1 Sobre 13º e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado	
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado	
G	Férias Indenizadas + 1/3	
H	Indenização Adicional	
TOTAL		

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença Paternidade	
D	Faltas Legais	
E	Ausência por acidente de Trabalho	
F	Outros Especificar	

SUBTOTAL			
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		
TOTAL			
Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			
4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	Valor (R\$)
4.1	13º Salário + Adicional de Férias		
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS		
4.3	Afastamento maternidade		
4.4	Custo de rescisão		
4.5	Custo reposição do profissional ausente		
4.6	Outros especificar		
TOTAL			
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B.1 Tributos Federais (CPRB)		
	B.2 Tributos Federais (PIS)		
	B.3 Tributos Federais (COFINS)		
	B.4 Tributos Municipais (ISS)		
	B.5 Outros Tributos (Especificar)		
C	Lucro		
TOTAL			
Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado. Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
Quadro-resumo do Custo por Empregado			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas		
Subtotal (A + B +C+ D)			
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro		
VALOR TOTAL POR EMPREGADO (R\$)			R\$
2ª SEÇÃO: Tributos incidentes sobre o preço de venda em caso de contratação de mão-de-obra extraordinária, conforme item 1.5 do Anexo I (Termo de Referência)			Percentual
PIS			
COFINS			
ISS			
INSS ou CPRB			

Outro tributo (especificar)	
TOTAL DE TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A CONTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EXTRAORDINÁRIA (%)	%
3ª SEÇÃO: Detalhamento do Cálculo do BDI para aquisição de peças e acessórios, conforme item 1.5 do Anexo I (Termo de Referência)	Percentual
Administração Central	
Seguro, Riscos e Garantia	
Despesas Financeiras	
Lucro	
Tributos incidentes sobre o preço de venda - PIS	
Tributos incidentes sobre o preço de venda - COFINS	
Tributos incidentes sobre o preço de venda - OUTRO TRIBUTO (ESPECIFICAR)	
BDI TOTAL (%)	%

ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DOS ITENS DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1ª SEÇÃO: MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

a) MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Salário Base

É o salário pago diretamente pelo empregador ao empregado e utilizado, normalmente, como base para os cálculos das incidências dos demais itens de remuneração.

Adicional de Periculosidade

É devido ao empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco.

O embasamento legal encontra-se no artigo 193 e artigos subsequentes da Consolidação das Leis Trabalhistas.

O valor do adicional de periculosidade é calculado em 30% do salário-base da categoria.

Todavia, caberá a empresa vencedora a realização de perícia, a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando a manutenção ou alteração da periculosidade aplicada no contrato anterior.

Adicional de Insalubridade

É devido ao empregado exposto a atividades perigosas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em risco acentuado em virtude da exposição permanente do trabalhador a substâncias inflamáveis ou explosivas, substâncias radioativas, ou radiação ionizante, energia elétrica, roubos ou outras espécies de violência física, e que estejam devidamente classificadas como insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Norma Regulamentadora (NR) nº 15.

O embasamento legal encontra-se no artigo 189 e artigos subsequentes da Consolidação das Leis Trabalhistas.

O adicional de insalubridade varia entre 10%, 20% ou 40% sobre o salário mínimo, quando não existir lei ou instrumento coletivo que estabeleça base de cálculo diversa.

Todavia, caberá a empresa vencedora a realização de perícia, a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando a manutenção ou alteração do grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo) aplicado no contrato anterior, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia.

Adicional Noturno

É a importância que se acresce à remuneração do empregado que realiza trabalho noturno (entre 22h e 5h) e visa a compensar o desgaste físico maior do trabalhador que exerce suas atividades em horário normalmente destinado ao repouso.

O embasamento legal encontra-se no artigo 73 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

O adicional noturno é calculado em pelo menos 20% sobre o salário-base somado ao adicional de periculosidade e/ou insalubridade.

Conforme a Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, o valor mensal mínimo do adicional noturno é dado pela fórmula:

Adicional noturno (mensal) =

$$\frac{7 \times (7 \text{ dias} \times 4,345 \text{ semanas por mês}) \times (\text{salário base} + \text{adicional de periculosidade/insalubridade}) \times (4 - 220\text{h}) \times 20\%}{2 \text{ (trabalho dia sim, dia não)}}$$

Adicional de Hora Noturna Reduzida

Corresponde ao salário hora mais o adicional noturno.

Consoante o artigo 73 da Consolidação das Leis Trabalhistas, para cada 52 minutos e 30 segundos de trabalho em período noturno, é computada 1 hora de labor. A esta ficção dá-se o nome de Hora Ficta Noturna. Segundo a Súmula nº 91 do Tribunal Superior do Trabalho, esse tempo de serviço da diferença é calculado à parte.

Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado

Com base no inciso XVI, artigo 7º da Constituição Federal do Brasil, bem como no artigo 59 da Consolidação das Leis Trabalhistas, a hora extraordinária deve ser remunerada com acréscimo de, pelo menos, 50% a mais do que o valor da hora normal de trabalho.

Adicional de Hora Noturna Reduzida

Corresponde ao salário hora mais o adicional noturno.

Consoante o artigo 73 da Consolidação das Leis Trabalhistas, para cada 52 minutos e 30 segundos de trabalho em período noturno, é computada 1 hora de labor. A esta ficção dá-se o nome de Hora Ficta Noturna. Segundo a Súmula nº 91 do Tribunal Superior do Trabalho, esse tempo de serviço da diferença é calculado à parte.

Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado

Com base no inciso XVI, artigo 7º da Constituição Federal do Brasil, bem como no artigo 59 da Consolidação das Leis Trabalhistas, a hora extraordinária deve ser remunerada com acréscimo de, pelo menos, 50% a mais do que o valor da hora normal de trabalho.

Outros (especificar)

Caso seja necessário algum complemento de remuneração, o proponente deverá inseri-lo no Módulo 1 e justificar a necessidade dessa complementação.

b) MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

Transporte e Auxílio Alimentação/Refeição, auxílios, seguros e outros

c) MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI

d) MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS

Submódulo 4.1 - GPS, FGTS e outras Contribuições

	Descrição	Alíquota (%)	Embasamento Legal
A) INSS	Contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social.	20,00%	Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
B) SESI ou SESC	Contribuições destinadas ao Serviço Social da Indústria e ao Serviço Social do Comércio.	1,50%	Art. 30 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
C) SENAI ou SENAC	Contribuição destinada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.	1,00%	Art. 1º do Decreto Lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944 e art. 4º do Decreto Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946.

D) INCRA	Contribuição destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.	0,20%	Art. 1º, inciso I, item 2, c/c art. 3º, ambos do Decreto Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970.
E) Salário Educação	Contribuição destinada ao financiamento da educação básica.	2,50%	Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 87.043, de 22 de março de 1982.
F) FGTS	Fundo de Garantia para o trabalho em razão do tempo de labor.	8,00%	Art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e Art. 7º, inciso III, da Constituição Federal de 88.
G) Seguro Acidente do Trabalho (RAT x FAP)	Contribuição destinada a custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho.	6,00%	Art. 22, inciso II, da lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
H) SEBRAE	Contribuição destinada ao Serviço Brasileiro de apoio à Pequena e Média Empresa.	0,60%	Art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

Atenção especial é devida ao Seguro Acidente do Trabalho, uma vez que os percentuais podem variar de 0,50% a 6,00% em função do Fator de Acidente Previdenciário (FAP), cujo enquadramento da atividade é feito pela própria empresa (a ser conferido pelo pregoeiro no momento da proposta), nos termos do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, atualizado pelo Decreto 6.042, de 12 de fevereiro de 2007. Para fins da estimativa do custo, foi considerado o percentual máximo possível, de 6,00%.

Submódulo 4.2 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

Corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.

O embasamento jurídico do 13º Salário encontra-se amparado pelo inciso VIII do artigo 7º da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965.

Conforme a IN nº 5/2017, o cálculo é feito pela incidência de 8,33% (1/12) sobre a composição da remuneração (Módulo 1).

Férias e Terço Constitucional de Férias

Consiste no afastamento por 30 dias sem prejuízo da remuneração a cada período de 12 meses trabalhados.

O embasamento legal vem da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas e do artigo 129 do Decreto Lei nº 1.535, de 13 de abril de 1977.

O percentual de férias incide sobre o Módulo 1 - Composição da Remuneração e é dado pela Instrução Normativa MPDG nº 5/2017, com o valor de 9,075%. Já o Terço Constitucional de Férias corresponde a 1/3 (um terço) do percentual anterior, que equivale a 3,025%. Assim, este item remonta a 12,10% (9,075% + 3,025%).

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

Conforme a Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISSET/SG-PR, o custo final do afastamento maternidade é calculado a partir do custo efetivo de afastamento maternidade, do número de meses de licença maternidade, do percentual de mulheres no tipo de serviço e do número de ocorrências de maternidade.

Seu embasamento legal está nos artigos 6º, 7º, inciso XVIII, 201 da Constituição Federal, bem como no artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Para a composição dos custos e formação de preços, foi utilizado o índice balizador do IBGE (2%). Foram considerados, ainda, 4 meses de afastamento por ano e 12 meses no ano. Assim, o cálculo segue a seguinte fórmula:

$$2\% \times 4/12 / 12 = 0,055\%$$

Ainda segundo a Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG-PR, nesse caso, o INSS reembolsa o salário da beneficiária. Entretanto, continuam sendo contados os demais encargos, como férias, adicional de férias, 13º salário, encargos previdenciários, FGTS, bem como benefícios como a assistência médica (se prevista em Norma Coletiva de Trabalho, Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos).

Aviso Prévio Indenizado

É devido ao trabalhador que for demitido sem justa causa e que o empregador não conceda o aviso prévio, devendo o empregador pagar ao trabalhador os salários dos dias referente ao aviso que deveria ter sido concedido. Esse tempo integra a duração do contrato de trabalho.

O embasamento legal está nos artigos 477 e 487 da Consolidação das Leis Trabalhistas, na Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, e o Acórdão TCU nº 2.217/2010 - Plenário.

O Aviso Prévio Indenizado é calculado pela seguinte fórmula, considerando um mês não trabalhado no ano e a Composição da Remuneração - Módulo 1 como base de cálculo:

$$5,55\% \times 1/12 = 0,46\%$$

Observação: O percentual de 5,55% é dado estatístico estipulado pelo Acórdão TCU nº 1.904/2007.

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado

A incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado é previsto pela Súmula nº 305 do Tribunal Superior do Trabalho e pelo Acórdão TCU nº 2.217/2010.

O cálculo é feito pela incidência da alíquota de FGTS (8%) sobre o percentual de Aviso Prévio Indenizado (0,46%), que incide sobre a base de cálculo (Composição da Remuneração - Módulo 1):

$$8\% \times 0,46\% = 0,037\%$$

Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre Aviso Prévio Indenizado

Essa multa é balizada pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, alterada pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Cálculo, incidente sobre a Composição da Remuneração - Módulo 1:

$$[8\% \times (40\% + 10\%) \times 90\%] \times (100\% + 8,33\% + 9,075\% + 3,025\%) = 4,34\%$$

Sendo:

8% = Alíquota do FGTS

40% = Valor da Multa do FGTS indenizado

10% = Contribuição Social sobre o FGTS

90% = dos funcionários remanescentes (LC nº110/2001. Estudos CNJ - Resolução nº 98/2009)

100% = remuneração integral

8,33% = 13º salário

9,075% = Férias (definida pela IN nº 5)

3,025% = Terço Adicional de férias

Aviso Prévio Trabalhado

Corresponde ao valor a ser provisionado para pagamento dos 7 (sete) dias não trabalhados, ao fim do contrato de trabalho, quando ocorrer uma demissão sem justa causa.

O embasamento legal encontra-se no inciso XXI do artigo 7º da Constituição Federal e nos artigos 477 e 487 a 491 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

A base de cálculo é o Módulo 1 - Composição da remuneração e o TCU já emitiu acórdãos sobre o seu cálculo (Acórdãos TCU nº 3.006/2010, 1.094/2007 e 1.568/2018):

$$(1/30 \times 7) / 12 = 1,94\%$$

Importante: o valor acima refere-se ao primeiro ano de contrato. Em caso de prorrogação contratual, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído no aditivo, conforme Lei 12.506, de 11 de outubro de 2011.

Sobre Aviso Prévio Trabalhado

A base de cálculo também é o Módulo 1 - Composição da Remuneração, que recebe a incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado:

$$39,80\% \times 1,94\% = 0,77\%$$

Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre Aviso Prévio Trabalhado

De modo semelhante à Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado, a Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado é obtido pela seguinte fórmula:

$$[8\% \times (40\% + 10\%)] \times 39,80\% = 0,03\%$$

Sendo:

8% = Alíquota do FGTS

40% = Valor da Multa do FGTS trabalhado

10% = Contribuição Social sobre o FGTS

39,80% = % do Submódulo 4.1

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Férias

Custo necessário para substituir, no posto de trabalho, o profissional que está em gozo de férias.

O embasamento legal vem da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas e do artigo 129 do Decreto Lei nº 1.535, de 13 de abril de 1977.

O percentual de férias incide sobre o Módulo 1 - Composição da Remuneração e é dado pela Instrução Normativa MPDG nº 5/2017, com o valor de 9,075%.

Ausências Legais

São os casos previstos em legislação que não implicam em perda da remuneração decorrente da ausência do trabalhador. O valor corresponde ao período em que a empresa deve manter os custos do empregado.

O embasamento legal está nos artigos 131 e 473 da Consolidação das Leis Trabalhistas e nos Acórdãos TCU nº 1.904/2007 e nº 1.753/2008 - Plenário.

A base de cálculo é o Módulo 1 - Composição da Remuneração e a fórmula para a obtenção do percentual é a que segue:

$$5,96 / 365 \text{ dias} = 1,63\%$$

Sendo: 5,96 = dado estatístico do IBGE constante da Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISSET/SG-PR. Este valor varia conforme o histórico da empresa.

Licença Paternidade

Corresponde ao custo de ausência do trabalhador no período de 5 (cinco) dias corridos iniciados na data de nascimento da criança e com previsão constitucional.

O embasamento legal encontra-se no artigo 7º, inciso XVII e artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, no artigo III do artigo 131 da Consolidação das Leis Trabalhistas e na Lei nº 8.213, de 14 de julho de 1991.

A base de cálculo é o Módulo 1 - Composição da Remuneração, e a fórmula para obtenção do percentual é a seguinte:

$$5/30 / 12 \times 1,5\% = 0,02\%$$

Sendo:

1,5% = Dado estatístico do IBGE que apresenta, em média, que 1,5% dos trabalhadores são pais durante o ano.

Ausência por Acidente de Trabalho

Corresponde aos 15 primeiros dias de afastamento por motivo de invalidez decorrida de acidente de trabalho, que serão remunerados pela empresa. Após esse prazo, a incumbência desse ônus é do INSS.

O embasamento legal é o artigo 131 da Consolidação das Leis do Trabalho, Lei nº 8.213/1991 e Decreto 3.048/99.

A base de cálculo é o Módulo 1 - Composição da Remuneração e a fórmula para a obtenção do percentual é a seguinte:

$$15/30 / 12 \times 8\% = 0,33\%$$

Sendo:

15 = número de dias em que o empregado não trabalha e a contratada remunera

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

8% = média dos trabalhadores que sofrem acidentes/ano, de acordo com estatísticas do IBGE

Sobre o Custo de Reposição

Trata-se dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições incidentes sobre o montante do Custo de Reposição:

$$\text{Somatório dos Valores dos itens do Módulo 4} \times \text{Somatório do Submódulo 2.2} = 11,12\% \times 39,80\% = 4,42\%$$

1ª SEÇÃO: MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

e) MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

2ª SEÇÃO: TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O PREÇO DE VENDA EM CASO DE CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EXTRAORDINÁRIA, CONFORME ITEM 1.5 DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

3ª SEÇÃO: DETALHAMENTO DO CÁLCULO DO BDI PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, CONFORME ITEM 1.5 DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

Primeiramente, cabe ressaltar que considerando a convergência dos três itens acima, tratar-se-á de seus detalhamentos em um único tópico, conforme abaixo:

Os custos indiretos, tributos e lucro tiveram como referência o Acórdão TCU n° 2.622/2013 - Plenário, que define a metodologia e as taxas aceitáveis para os valores de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), de maneira que não serão aceitas propostas cujos valores sejam destoantes dos percentuais por ele estabelecidos, a não ser em casos excepcionais, devidamente comprovados pela empresa licitante.

Custos Indiretos

São os gastos a serem incorridos com a estrutura administrativa e organizacional, bem como com o gerenciamento de seus contratos, a exemplo de desembolsos com manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, IPTU, pessoal administrativo, material e equipamento de escritório, prepostos e seguros, que devem ser estratificados da seguinte forma:

Administração Central

Seguros e Garantias

Riscos e Imprevistos

Despesas Financeiras

Lucro

Assim como nos itens elencados acima, o percentual utilizado para a estimativa do custo foi obtido pelo valor médio indicado pelo Acórdão TCU n° 2.622/2013 - Plenário.

Tributos

As contribuições referentes ao PIS (Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) são variáveis conforme o enquadramento tributário da empresa. Se for Lucro Presumido ou Arbitrado, utiliza-se o regime cumulativo e as alíquotas são de 0,65% para o PIS e 3,00% para a COFINS. Caso seja Lucro Real, o regime será não cumulativo e os índices passam para 1,65% para o PIS e 7,60% para a COFINS. Essa questão tem como embasamento legal a Lei n° 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e a Lei n° 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Para fins de estimativa do custo, foi considerada a orientação da Nota Técnica n° 2/2018/CGAC/CISSET/SG-PR, que sugere as alíquotas de 0,65% e 3,00%, respectivamente, para PIS e COFINS. Todavia, o licitante deve elaborar a proposta conforme seu enquadramento tributário.

Pode ocorrer a incidência de CPRB, nos casos de desoneração de folha, desde que não tenha sido inserida a contribuição para o INSS, no percentual de 20% no módulo 4.

A Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003 estabelece que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) tenha alíquotas de 2% a 5%. A Lei Municipal n° 8.725, de 30 de dezembro de 2003, dispõe que é de 5% a alíquota em Belo Horizonte para o serviço de manutenção predial (subitem 7.10 do Anexo Único).

As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no Módulo 5, nem nos custos com mão de obra extraordinária, nem no BDI de peças, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254);

Os licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados no Módulo 5, nos custos com mão de obra extraordinária e no BDI de peças correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados no Módulo 5, nos custos com mão de obra extraordinária e no BDI de peças, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

BDI para aquisição de peças e acessórios (item 1.6 do Anexo I - Termo de Referência):

Sobre o preço das peças fornecidas pela contratada durante a execução do contrato poderá haver a incidência de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e para seu custeio será acionado o valor anual reservado para substituição de peças e materiais necessários à execução dos serviços, perfazendo, no máximo, o percentual de 15,28% referente ao quartil médio para os licitantes não optantes pelo regime de desoneração ou no

máximo o percentual de 20,93% referente ao quartil médio para licitantes contribuintes à previdência sobre o valor da receita bruta, portanto, optantes pelo regime de desoneração da folha previsto no artigo 7 da lei 12.546 de 2011 e suas alterações.

Os percentuais estipulados foram calculados sob a fórmula contida no acórdão do TCU n. 2.622/2013, utilizando-se dos percentuais médios referenciais contidos no acordo para: Taxa de Administração Central, Taxa de Seguros, Taxa de Riscos, Taxa de Garantias, Taxa de Despesas Financeiras e Taxa de Lucro/Remuneração, e ainda do somatório das alíquotas de PIS e da Cofins sob regime cumulativo, ou seja, 3,65% em Taxa de Incidência de Tributos, ou ainda do somatório das alíquotas de 0,65% de Pis, 3% de Cofins e 4,5% de CPRB em Taxa de Incidência de Tributos para os licitantes optantes pelo regime de desoneração da folha de pagamento, a saber:

Fórmula BDI:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)^T}{(1 - I)} - 1$$

onde:

AC = taxa de administração central

S = taxa de seguros

R = taxa de riscos

G = taxa de garantias

DF = taxa de despesas financeiras

L = taxa de lucro/remuneração

I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS)

Fonte: Acórdão TCU 2622/2013

Percentuais Médios Parcelas do BDI Diferenciado:

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
PARCELA DO BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%	3,45%	4,49%
SEGURO + GARANTIA	0,30%	0,48%	0,82%
RISCO	0,56%	0,85%	0,89%
DESPESA FINACEIRA	0,85%	0,85%	1,11%
LUCRO	3,50%	5,11%	6,22%

Fonte: Acórdão TCU 2622/2013

BDI Diferenciado sem CPRB:

BDI DIFERENCIADO - VALOR	AC	S+G	R	DF	L	T	(1+AC+S+R+G)	(1+DF)	(1+L)	(1-T)	BDI MÉDIO
MÉDIO TCU SEM CPRB	3,45%	0,48%	0,85%	0,85%	5,11%	3,65%	1,04780	1,00850	1,05110	0,96350	15,28%

Fonte: TCE-MT – 2017

BDI Diferenciado com CPRB:

BDI DIFERENCIADO - VALOR MÉDIO TCU COM CPRB	AC	S+G	R	DF	L	T	(1+AC+S+R+G)	(1+DF)	(1+L)	(1-T)	BDI MÉDIO
	3,45%	0,48%	0,85%	0,85%	5,11%	8,15%	1,04780	1,00850	1,05110	0,91850	20,93%

Fonte: TCE-MT - 2017

Ressalta-se que, para aquisição de matérias não há incidência de ISS.

Em relação ao ICMS, deve-se observar o disposto no item 136 do Anexo I, Parte 1, do RICMS/02, o qual determina a isenção do tributo ICMS "em operação interna, de mercadoria ou bem destinados a órgãos da Administração Pública Estadual Direta, suas fundações e autarquias". Em casos excepcionais em que se aplique a cobrança de ICMS, poderão ser ajustados os percentuais do BDI diferenciado acima fixados, de acordo com a demonstração de alíquota efetiva, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

Para os casos de utilização do PIS e Cofins sob o regime não cumulativo, ou seja, 1,65% de PIS e 7,60% de Cofins, poderão ser ajustados os percentuais do BDI diferenciado acima fixados, de acordo com a demonstração de alíquota efetiva, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

Preço de Venda

Em simetria ao inc. VI do art. 2º do Decreto Federal n. 7.983/2013, o preço final das peças a serem cobrados pela contratada terá a seguinte fórmula matemática:

$$PV = CD(1+\%BDI)$$

Onde,

PV – Preço de venda;

CD – Custos Diretos (ou seja, valor da Nota Fiscal de compra das peças e acessórios);

BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (calculado sob a fórmula contida no acordo 2622/2013 do TCU).

Os materiais e as peças de reposição serão faturados em nota fiscal, separadamente de nota fiscal dos serviços de manutenção.

Quando da apresentação da proposta de preços, o licitante vencedor deverá apresentar a composição do BDI incidente sobre eventual fornecimento de peças, conforme a tabela abaixo, não podendo ser ultrapassado os percentuais referenciais do quartil médio acima informados, conforme 3ª SEÇÃO da planilha acima.

Os valores de alíquotas deverão ser justificados e demonstrados com base no regime fiscal da empresa licitante vencedora e na legislação vigente.

Responsável:

Mauro José Procópio de Souza

MASP: 1502219-7

Chefe do Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Gerais

Antenor Berquó Guimarães

MASP: 1147229-7

Gerente de Logística e Aquisições



Documento assinado eletronicamente por **Mauro José Procópio de Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 08/03/2022, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antenor Berquó Guimaraes, Gerente de Logística e Aquisições**, em 08/03/2022, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43162050** e o código CRC **26BAF3A2**.



ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Compras e Contratos

Versão v.20.09.2020.

ANEXOS

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2071022 000015/2021 (preenchida em papel timbrado da proponente)			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Endereço Eletrônico / Telefone			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal			CPF do Representante Legal
LOTE ÚNICO ITEM 01 – _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital.		VALORES UNITÁRIOS	
		R\$	
		Prazo de Garantia	
		Prazo de Entrega	
		VALORES TOTAIS	
		R\$	
VALORES DETALHADOS POR ITEM			
ÚNICO	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes de todo o sistema de ar condicionado instalado na FAPEMIG, por 12 meses, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de peças e acessórios.		VALOR DE REFERÊNCIA MENSAL POR ITEM
			VALOR DE REFERÊNCIA ANUAL POR ITEM
01	MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO Manutenção preventiva e corretiva (12 meses)		R\$ XXX.XXX,XX
02	MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO Atendimento aos chamados extraordinários		R\$ 2.099,41
03	MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO Fornecimento de peças e acessórios		R\$ 6.800,73
	BDI incidente sobre eventual fornecimento de peças	índice _____, _____%	

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES DE TODO O SISTEMA DE AR CONDICIONADO INSTALADO NA FAPEMIG, POR 12 MESES, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS.	VALOR DE REFERÊNCIA MENSAL PARA O CONTRATO	VALOR DE REFERÊNCIA ANUAL PARA O CONTRATO
	VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ xx

1. Todos os custos que envolvem os serviços relacionados no item 1 desta planilha deverão ser discriminados, conforme planilhas de custos e formação de preços, anexas ao Edital, podendo o licitante alterar (incluir/excluir) itens de custo e/ou BDI, assim como seu formato. Contudo, serão desclassificadas as propostas que não apresentarem a decomposição de todos os custos que compõem o valor total deste item da proposta.

2. Foi provisionado para serviços extraordinários o montante anual de R\$25.192,95. A contratação de serviços extraordinários não será acrescida de BDI, devendo ser faturados apenas os custos dos serviços aplicados bem como os encargos fiscais decorrentes da subcontratação por parte da contratada.

3. Foi provisionado para o fornecimento de peças, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, o montante anual de R\$81.608,82. Sobre o preço das peças fornecidas pela contratada durante a execução do contrato poderá haver a incidência de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e para seu custeio será acionado o valor anual reservado para substituição de peças e materiais necessários à execução dos serviços, conforme metodologia detalhada na 3ª Seção do Anexo III - Planilha de Custos e Formação de Preços.

Prazo de Validade da Proposta	
Local de Entrega	
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I do Edital.	
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.	
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.	
Data e local. Assinatura do Representante Legal da Empresa	

Referência: Processo nº 2070.01.0002806/2019-05

SEI nº 34936427

Av. José Cândido da Silveira, nº 1.500 - Bairro Horto - Belo Horizonte - CEP 31035-536



ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Compras e Contratos

Versão v.20.09.2020.

FAPEMIG/NCC

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2021.

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 DE DECRETO ESTADUAL Nº 47.437, de 2018

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos legais para sua categorização como _____, estando no rol descrito no item 4.3 deste edital, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2021, Processo nº 2071022 000015/2021, declaro que o Sr. _____, CPF _____, devidamente credenciado pela empresa _____, CNPJ: _____, compareceu e vistoriou irrestritamente os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, e tomou plena ciência das condições locais e das dificuldades existentes, bem como de todas as informações e elementos técnicos, necessários à execução dos serviços a serem licitados.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito

Data e local.

Assinatura

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital do **Pregão Eletrônico nº 15/2021, Processo nº 2071022 000015/2021**, a _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que opta pela não realização de visita técnica, considerando a descrição do serviço contida no Termo de Referência, Anexo do Edital.

Declara e assume inteiramente a responsabilidade e consequências por essa omissão, se compromete a não alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste pregão.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. José Cândido da Silveira, nº 1.500 - Bairro Horto / Belo Horizonte - CEP 31035-536

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 2070.01.0002806/2019-05

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXXXXXXXXX, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG, com sede na Av. José Cândido da Silveira, nº 1.500, Bairro Horto Florestal, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31035-536, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.949.888/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças, Camila Pereira de Oliveira Ribeiro, portadora do CPF nº XXXXXXXXX, conforme Ato de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado em 30/05/2020 e delegação prevista na Portaria PRE nº 026/2021 e a empresa [inserir nome da empresa], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº do CNPJ], com sede na [inserir nome da cidade sede da empresa], neste ato representada pelo Sr(a). [inserir nome do representante da contratada], inscrito(a) no CPF nº [inserir nº do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 15/2021** que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 48.012/2020, Lei Estadual nº 14.167/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes de todo o sistema de ar condicionado instalado na FAPEMIG, por 12 meses, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de peças e acessórios, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº **2071022 000015/2021** e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO / MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO - Manutenção preventiva e corretiva (12 meses)	01	R\$XXXX,XXXXX	R\$XXXX,XXXXX
2	MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO - Atendimento aos chamados extraordinários	01	R\$ 2.099,41	R\$ 25.192,95
3	MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO - Fornecimento de peças e acessórios	01	R\$ 6.800,73	R\$ 81.608,82

1.4. O contrato será celebrado nas quantidades apresentadas na tabela acima, sob demanda, salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga a execução total do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital, inclusive no tocante a prazos e horários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Este contrato tem vigência por 12 meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa; podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

- 3.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 3.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 3.1.5.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]).

VALORES DETALHADOS POR ITEM				
ÚNICO	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes de todo o sistema de ar condicionado instalado na FAPEMIG, por 12 meses, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de peças e acessórios.		VALOR DE REFERÊNCIA MENSAL POR ITEM	VALOR DE REFERÊNCIA ANUAL POR ITEM
	01	MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO Manutenção preventiva e corretiva (12 meses)	R\$ XXX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX
	02	MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO Atendimento aos chamados extraordinários	R\$ 2.099,41	R\$ 25.192,95
	03	MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO Fornecimento de peças e acessórios	R\$ 6.800,73	R\$ 81.608,82
	BDI incidente sobre eventual fornecimento de peças		índice _____%	
prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes de todo o sistema de ar condicionado instalado na FAPEMIG, por 12 meses, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de peças e acessórios. VALOR TOTAL ESTIMADO		VALOR DE REFERÊNCIA MENSAL PARA O CONTRATO	VALOR DE REFERÊNCIA ANUAL PARA O CONTRATO	
		R\$ xx	R\$ xx	

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente realizados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:
2071.19.122.705.2500.0001.3.3.90.39.21.0.10.1
- 5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, poderá ocorrer por simples APOSTILAMENTO ou na ocasião da celebração de TERMO ADITIVO, conforme detalhamento dos itens subsequentes;

7.1.1. Os preços dos itens previstos como “Benefícios mensais e diários” e “insumos diversos” na planilha de custos Anexo III e cujos valores não estejam previstos em convenção coletiva de trabalho, e sobre os quais não caiba repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de prorrogação do contrato, poderão sofrer reajuste anual, cujo valor máximo será calculado pela variação acumulada no período do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o disposto nos subitens.

- 7.1.2. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação/reajuste:

- 7.1.2.1. da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional, no caso de repactuação;
- 7.1.2.2. do dia subsequente ao aniversário de 1 (ano) da proposta do licitante, no caso de reajuste;
- 7.1.2.3. até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não pleitear a respectiva repactuação/reajuste de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar/reajustar. (Acórdão n.º 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI n.º 02/2008).
- 7.1.2.4. As repactuações/reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato
- 7.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1
- 7.4. DA REPACTUAÇÃO POR NORMA COLETIVA
- 7.5. O contrato poderá ter os custos salariais referentes à mão de obra empregada na prestação dos serviços, repactuados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.
- 7.6. A repactuação deverá incidir apenas sobre os custos salariais previstos em planilha de custos e formação de preços, conforme as normas coletivas de trabalho.
- 7.7. A repactuação deverá observar o prazo mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento a que a proposta comercial se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta comercial, quando a maior parcela dos custos salariais da contratação estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 7.7.1. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional com datas bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenção coletiva da categoria.
- 7.8. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, comprovados e justificados de acordo com planilha de custos e formação de preços.
- 7.8.1. É vedado a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento que lhe deu ensejo.
- 7.9. Entende-se como planilha de custos e formação de preços o documento a ser apresentado contendo o detalhamento de todos os custos que compõem os preços, passando a fazer parte integrante do contrato, orientando as repactuações e adições, conforme modelo anexo ao Edital.
- 7.10. Reajustes salariais ou qualquer outra vantagem concedidos fora da data-base ou por liberalidade da CONTRATADA não serão objeto de revisão de preços.
- 7.11. Os demais custos da contratação deverão ser reajustados pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, observado o disposto no inciso I do art. 8º do Decreto Estadual nº 46.559, de 16 de Julho de 2014 e nos termos dos itens 7.1 e 7.1.1.
- 7.12. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.
- 7.13. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.
- 7.14. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.
- 7.15. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA, observando-se o prazo prescricional de 5 anos.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ [inserir valor da garantia] [inserir valor da garantia por extenso], na modalidade de seguro garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua assinatura, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante especialmente designado pela CONTRATANTE no Termo de Designação de Gestor e Fiscal, na forma estabelecida pelo Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 10.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 12.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.
- 12.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 12.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;
- 12.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

12.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

12.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

12.2.5. “prática obstrutiva” significa:

12.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

12.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

12.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

12.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTINEPOTISMO

13.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, salvo se investidos por concurso público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

15.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

16.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

16.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

16.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

16.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

16.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

16.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

16.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

17.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CAMILA PEREIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da CONTRATADA

XX



ESTADO DE MINAS GERAIS
 FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Núcleo de Compras e Contratos

Versão v.20.09.2020.

ORDEM DE SERVIÇO**ANEXO VII - MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO**

Ordem de Serviço: _____

Processo: _____ Procedimento de Contratação: _____

Órgão ou entidade: _____

CNPJ: _____

Unidade de Compra: _____

Dados do empenho

Nº e ano do empenho	Data do empenho	Unid. Contábil/executora	Unid. Orçamentária	Nº do contrato ou instrumento equivalente

Elemento-Item de despesa: _____

Fornecedor: CNPJ: _____

Razão Social: _____

Endereço: _____ (endereço completo)

Telefones: _____

Banco: Nº Banco _____ – Nome do Banco _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Unidade de Pedido: _____

Endereço de Entrega: _____

Item de serviço: _____

Especificação: _____

Demais informações necessárias para contratação: _____

Unid. aquisição / fornecimento	Frequência De Entrega	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Valor Total da Ordem de Serviço: R\$ _____ (Valor total por extenso)

SENHOR FORNECEDOR, não emitir cobrança bancária. Os nossos pagamentos são efetuados através de ordem de pagamento direto para sua conta corrente.

CONDIÇÕES GERAIS

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de:

Nome: _____

CNPJ: _____

Telefones: _____ ou _____

Endereço: _____ (endereço completo)

Observações:

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____

Aprovação do Emitente

Assinatura do Fornecedor

Data: ____/____/____